

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 173/2020**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, a indicação de representante do Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, até o final do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, que institui o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, destinado a:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; e

f) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; e

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;

CONSIDERANDO que o supracitado decreto definiu no art. 3º a composição do comitê da seguinte forma: I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará; II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; IV - Ministério do Meio Ambiente; V - Associação

Brasileira da Indústria de Materiais de Construção; VI - Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação; VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias; VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído; IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção; X - Banco do Brasil S.A.; XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; XII - Caixa Econômica Federal; XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção; XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; **XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**; XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas; XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável; XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos; XIX - Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat; XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (grifo nosso);

CONSIDERANDO que consta do decreto, ainda, a informação de que cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

CONSIDERANDO que a Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI instruiu os autos, tendo exarado o Parecer GRI nº 25/2020, tendo destacado que a representação institucional do Confea no Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH apresenta-se em consonância com a legislação do Sistema Confea /Crea já que possui como essência o interesse de contribuir juntamente com os representantes dos demais órgãos com a implementação de mecanismos que reflitam na melhoria da qualidade, no aumento da produtividade e na sustentabilidade no setor habitacional;

CONSIDERANDO que no dia 29 de abril de 2020 o Secretário Nacional de Habitação encaminhou o Ofício nº 48/2020/SNH (MDR)-MDR ao Confea dando ciência da criação do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH nos termos do decreto supracitado, bem como convidou este Federal para participar como membro do CTECH, de forma a contribuir com a implementação de mecanismos que reflitam na melhoria da qualidade, no aumento da produtividade e na sustentabilidade no setor habitacional, sendo de suma importância que a indicação dos membros ocorresse até o dia 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, entretanto, que a próxima sessão plenária ordinária do Confea está agendada para o dia 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, constitui competência específica da CAIS propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor, conforme inciso XVIII do art. 55 do regimento do Confea; e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 91/2020-CAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Plenário do Confea a Deliberação nº 91/2020-CAIS, no sentido de indicar o Conselheiro Federal Ricardo Augusto Mello de Araújo e o Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, até o final do exercício de 2020.

Art. 2º Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.07.05 - REPR - Representações em Entidades e Associações.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior deliberação da CAIS.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação nas reuniões relativas à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior deliberação da CAIS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Submeter a presente Portaria à próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 06/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 06/05/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0330326** e o código CRC **5DD2F54A**.